



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2024

<b>Objeto</b>	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II – Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares – que integram o presente Edital, independente de transcrição.
---------------	--

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**Data:** 04/07/2024

**Horário:** 08:30h (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

**Endereço Eletrônico**

[www.sigap.gov.br](http://www.sigap.gov.br)

**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS.

Endereço: Rua Odilardo Silva, Macapá - AP, CEP 68.900-151.

Telefones: (96) 98401-8757

E-mail: [licita01@scl.ap.gov.br](mailto:licita01@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2024 - SECCOMPRAS/AP

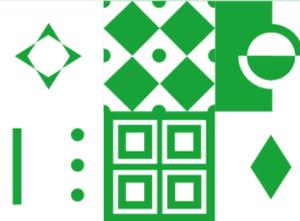
Processo SIGA n.º 00041/PGE/2023

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá**, representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria conjunta n.º 010/2023-PGE, de 18/08/2023, publicada no DOE n.º 7.987, de 22/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR LOTE**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da licitação é a formação de **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constante no Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – que integram o presente Edital, independente de transcrição.**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**1.1.1.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para este procedimento, conforme previsão dos inciso III do art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**1.1.2.** A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

**1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**1.3.** A licitação será organizada em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** O Registro de Preços será formalizado após a homologação da Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do **Anexo VI**, deste Edital.

**1.6.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e nas propostas apresentadas.

**1.7. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, através da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços (art. 5º, caput, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023), é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente. O (a) Gestor (a) responsável em gerir a Ata de Registro de Preços - ARP será o Secretário de Estado de Compras e Licitações.**

**1.7.1.** O Registro de Preços será precedido pela Intenção de Registro de Preço (IRP) ou Pesquisa de Quantitativo (PQ), a ser operacionalizado por meio do sistema SIGA, para





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

divulgação dos itens a serem licitados, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

**1.7.2.** A divulgação da IRP ou da PQ será feita, preferencialmente, por correio eletrônico e sistema eletrônico. A dispensa de sua realização deve ser justificada, conforme prevê o art. 9º, Parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

**1.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 15 do Decreto Estadual nº 1.716/2023).

**SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br)

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h29min. do dia 04/07/2024;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08h e 30min. do dia 04/07/2024;

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h do dia 04/07/2024.

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) pregoeiro (a) em contrário.

**2.3.** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital de Pregão, correrão à conta dos recursos específicos do órgão participante, cuja fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório, conforme consignado no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**SEÇÃO IV – DO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**4.1.** O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

**4.2.** É (são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

- 4.2.1. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP;**
- 4.2.2. Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP;**
- 4.2.3. Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN;**
- 4.2.4. Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF;**
- 4.2.5. Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS;**
- 4.2.6. Vice-Governadoria do Estado do Amapá – VICEGOV.**

**SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO**

**5.1.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.º 1.715/2023), através do sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68900-151. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**5.1.1.** Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08:00 às 14:00 horas, no endereço consignado no item 5.1, ou através do telefone (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: [clc.cadforneadores@scl.ap.gov.br](mailto:clc.cadforneadores@scl.ap.gov.br).

**5.1.2.** O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.2.** A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.4.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

**5.7.** A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

**5.8.** No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

**SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão, as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**6.1.1.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

**6.2.** Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I, II e §1º, da Lei





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Complementar n.º 108/2018, são considerados:

**6.2.1.** Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

**6.2.2.** Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.2.3.** Microempreendedor Individual – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**6.2.4.** Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.3.** A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

**6.3.1.** O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

**6.4. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação,** das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.4.1.** Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

**6.4.2.** Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.4.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**6.4.5.** Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

**6.4.7.** Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

**6.4.8.** Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.4.9.** Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

**6.4.10.** Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

**6.4.11.** Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**6.4.12.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.13.** Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.5.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**6.6.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**6.7.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.8.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**6.8.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

**6.8.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

**6.8.3.** Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

**6.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.10.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

**SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1.** Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site*





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

[www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessara Aba "Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

**7.1.2.** Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até o prazo estabelecido no item anterior, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

**7.1.3.** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

**7.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** A inclusão de propostas compreende três etapas:

**7.3.1.** Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema;

**7.3.2.** A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

**7.3.3.** A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**7.3.4.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

**7.4.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

**a) caso a licitante opte por enviar os documentos neste momento, clicar na opção “Anexar Documentos de Habilitação”** e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

**b) clicar na opção “Criar Proposta”**, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário/anual para cada item do lote**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**c) clicar na opção “Anexar Documentos de Proposta”** onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

**7.5.** Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.º 14.133/21.

**7.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

**7.6.1.** As expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

**7.7.** O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.8.1.** Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

**7.8.2.** Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

**7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.**

**7.10.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.10.1.** Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10.2.** A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

**7.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**7.13.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

do envio de sua proposta.

**7.14.** A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**7.15.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

**7.16.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.17.** Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

**SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.2.1.** Contenham vícios ou ilegalidades;

**8.2.2.** Não apresentem os requisitos técnicos exigidos no Anexo I - Termo de Referência – deste Edital;

**8.2.3.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**8.2.4.** Não venham comprovar sua exequibilidade, especialmente em relação ao preço e a produtividade apresentada.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**8.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.6.** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

**9.7.** Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

**9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de:**

**9.8.1. R\$ 10,00 (dez reais) para os itens cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**9.8.2. R\$ 100,00 (cem reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);**

**9.8.3. R\$ 1.000,00 (mil reais) para os itens cujos valores estimados sejam superiores a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).**

**9.9.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.10.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

**9.11.** Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

**9.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.12.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.13.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**9.13.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado;

**9.13.2.** Empresas brasileiras;

**9.13.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**9.13.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

**9.14.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

**9.14.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**9.15.** Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n.º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

**SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa, não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances, houver proposta de ME, EPP ou MEI, na faixa de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**b)** A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

c) Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea “a”**, ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

e) No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.2.** Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

**10.3.** Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido.

**10.4.** Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

**10.5.** As ME e EPPS deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

**SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**13.3.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**13.4.** O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pela Subcoordenadoria de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00041/PGE/2023**.

**13.5.** Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**13.6.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.7.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos termos do art. 59, par. 2º da Lei n.º 14.133/21.

**13.8.** Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

**13.8.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**13.8.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**13.8.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**13.8.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**13.8.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.9.** Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

horário para a continuação da mesma.

**13.10.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “*chat*”, via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**13.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.3.** Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

**13.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.12.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat*, via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

**13.13.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

**13.14.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.14.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**13.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.15.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**13.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.17.** Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**13.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) declarará o licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

**SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** O licitante melhor classificado encaminhará, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no site [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), após a etapa competitiva, os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**14.1.1.** Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

**14.1.2.** É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

**14.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.2.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

**14.2.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

**14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.3.1.** SICAF, disponível no site eletrônico:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

**14.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); <https://www.gov.br/pncp/pt-br>);

**14.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.3.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**14.3.5.** Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do site eletrônico: <https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx>;

**14.3.6.** Outros sistemas ou bases de dados em que figurem registradas empresas sancionadas e impedidas de contratar com a Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**14.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**14.6.1.** A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja oportunizada a manifestação da licitante.

**14.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.7.1.** Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**14.8.** No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.3, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**14.10.** É dever do licitante:

**14.10.1.** Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

**14.10.2.** Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

**14.11.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**14.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.12.1.** A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: [licita01@scl.ap.gov.br](mailto:licita01@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

**14.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.º 6.404, Decreto-Lei n.º 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

**14.14.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.14.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.15.** A estimativa das quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**14.16.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.16.1. Habilitação jurídica:**

**14.16.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.16.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.16.1.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.16.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.16.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.16.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

**14.16.1.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

**14.16.1.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

**14.16.1.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**14.16.1.10.** No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.16.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.16.1.11.** Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como da declaração disposta no art. 4º, par. 2º da Lei n.º 14.133/21;

**14.16.1.12.** No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante.

**14.16.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**14.16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**14.16.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Serviço (FGTS);

**14.16.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.16.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

**14.16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.16.2.7.** Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**14.16.2.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**14.16.2.9.** Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

**14.16.2.10.** Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como da realização de vistoria prévia ou da sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**14.16.2.11.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.16.2.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.16.2.13.** Caso o licitante detentor da melhor proposta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, sendo exigida a regularização como condição para assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06.

**14.16.2.14.** Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

**14.16.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.16.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**14.16.3.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**14.16.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.16.3.2.1.** Os documentos referidos no item 14.16.3.2 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**14.16.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**14.16.3.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**14.16.3.5.** Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**14.16.3.6.** Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**14.16.3.7.** As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**14.16.3.7.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

(CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**14.16.3.7.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**14.16.3.7.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**14.16.3.7.4.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

**14.16.3.7.5.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**14.16.3.7.6.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, poderá ser fixado prazo para a sua apresentação.

**14.16.4. Qualificação Técnica:**

**14.16.4.1.** Comprovação técnico-operacional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de atestados e/ou declaração, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste edital;

**14.16.4.2.** Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado, levando-se em consideração o quantitativo apresentado em cada Lote quando arrematado por licitantes distintos, havendo o somatório dos Lotes quando arrematados por um mesmo licitante;

**14.16.4.3.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

I. Experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, em prazo, podendo ser aceito o somatório de atestados;

II. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante tenha executado contrato(s) com, no mínimo:

- Em 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos;

- Em número de postos equivalentes ao da contratação, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta).

**14.16.4.4.** É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de aptidão para desempenho de atividade exigida no item anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

**14.16.4.5.** Para comprovação do número de postos de trabalho acima exigida, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos;

**14.16.4.6.** É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

**14.16.4.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**14.16.4.8.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**14.16.4.9.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**14.16.4.10.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**14.16.4.11.** A Contratante reserva-se ao direito de realizar diligências para esclarecer o conteúdo informado no(s) atestado(s);

**14.16.4.12.** A Contratante poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação das condições de habilitação das licitantes;

**14.16.4.13.** Em se tratando de empresa de outra cidade ou unidade federativa, a licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório na cidade de Macapá/AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

**14.16.4.14.** A exigência definida no item anterior justifica-se pela necessidade de que a contratada faça a gestão presencial dos empregados e mantenha canal acessível permanente à Contratante, para receber e solucionar qualquer demanda.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**14.16.4.15.** Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**14.17.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**14.17.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.17.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.17.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.18.** Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**14.18.1.** Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018;

**14.18.2.** Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N.º 001/2018-MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.

**14.18.4.1.** Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**14.19.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**14.20.** A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

**14.21.** Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.22.** Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**14.23.** É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

**14.24.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**14.24.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

**14.25.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.26.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.26.1.** Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

**14.27.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.28.** Após a análise dos documentos de habilitação da empresa vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

**SEÇÃO XV – DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** Após a declaração da licitante vencedora, o(a) pregoeiro(a) comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

**15.2.** A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**15.3.** A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) pregoeiro (a), sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

**SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**16.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

**16.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita01@scl.ap.gov.br](mailto:licita01@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br) e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

**16.1.2.** Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**16.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**16.1.5.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

**16.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.siga.ap.gov.br](http://www.siga.ap.gov.br).

**16.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 16.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**16.4.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**16.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

licitante.

**16.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS**

**17.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**17.2.** O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**17.3.** Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

**17.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

**17.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

**17.3.3.** O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3.4.** As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: [licita01@scl.ap.gov.br](mailto:licita01@scl.ap.gov.br) / [coordlicit@scl.ap.gov.br](mailto:coordlicit@scl.ap.gov.br), em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 17.3.3.

**17.4.** O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

**17.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva.

**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**19.2.** Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;
- c) Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.2.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada **a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.**

**19.2.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**19.3.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.4.** Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações.

**SEÇÃO XX– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo V deste edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

**20.2.** Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**20.3.** O prazo fixado no item 20.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

**20.4.** O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

**20.5.** É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

**20.6.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**20.6.1** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**20.7.** Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**20.8.** A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, constantes no item 4.2, por intermédio do instrumento contratual, emissão de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

**20.9.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**20.9.1.** As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do email: **clc.coordgeral@scl.ap.gov.br**.

**20.10.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.11.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**20.12.** É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

**20.13.** Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

**a)** A missão institucional da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá do Estado CLC, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;

**b)** A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a CLC é o órgão responsável pela centralização e racionalização dos procedimentos licitatórios do Estado;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

c) Considerando a previsão legal constante no art. 5º, XI e art. 25, do Decreto estadual n.º 1.716/2023, que regula o Sistema de Registro de Preços no Amapá, sendo observado o princípio da legalidade;

d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

**SEÇÃO XXI - DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA**

**21.1.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**21.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá (órgão gerenciador) promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

**21.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**21.4.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

**21.4.1** A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

**21.4.2** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**21.5.** O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**21.6.** De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

1.716/2023.

**21.7.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art. 20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**21.8.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

**21.9.** O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**21.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

**SEÇÃO XXII– DO TERMO DE CONTRATO**

**22.1.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por cada órgão ou entidade participante deste certame por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a sua assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

**22.2.** A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

sanções previstas no Edital e na Lei. Este prazo poderá ser prorrogável uma única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**22.3.** Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens e/ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

**22.4.** A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

**22.5.** Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

**22.6.** Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), cabendo à autoridade administrativa justificar o sigilo atribuído de modo objetivo;

**22.7.** A entrega da Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

**22.8.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

**22.9.** Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a prestar os serviços e entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**22.10.** O prazo de vigência de até **01 (um) ano**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021;

**22.11.** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**22.12.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

**22.13.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;

**22.14.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**22.15.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

**22.16.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**22.17.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

**22.18.** O órgão contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

**22.19.** O termo de contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**22.20.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**22.21.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**22.22.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;

**22.23.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

**22.24.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**SEÇÃO XXIII – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL**

**23.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**SEÇÃO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**24.1.** As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.

**SEÇÃO XXV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a regular prestação dos serviços (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

**25.2.** No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

**25.3.** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

**25.4.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

**25.5.** A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

**25.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá, ainda, ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**a)** Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b)** Cópia da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação nominal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função, horário e local de execução do serviço;

**c)** Entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e demais obrigações trabalhistas a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

**25.7.** A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

**a)** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**b)** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**e)** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

**f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

**25.8.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**25.9.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**25.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**25.11.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

**25.12.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**25.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**25.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.14.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b)  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**25.15.** Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**XXVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**26.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) Multa:**

**b.1) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**b.2) moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**b.3) compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**c)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d) impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**26.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**26.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**26.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

**26.3.2.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**26.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**26.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**26.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**26.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**26.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**26.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**26.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**26.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**26.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**26.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**26.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**26.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**26.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

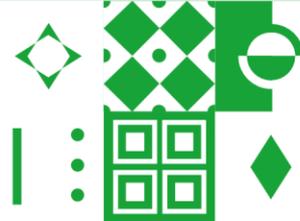
**26.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**26.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**26.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**26.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**26.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**26.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**26.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

**SEÇÃO XXVII- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**27.1.** A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

**27.2.** A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

**27.3.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**SEÇÃO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2.** Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**28.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**28.4.** Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

**28.5.** Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/23.

**28.6.** O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

**28.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.8.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**28.9.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**28.10.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**28.11.** Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

**28.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.12.1.** Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

**28.13.** Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

as informações constantes no edital.

**28.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

**28.15.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**28.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**28.17.** Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat* e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**28.18.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**28.19.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**28.20.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

**28.21.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**28.22.** São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

cabíveis ao caso concreto.

**28.23.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

**28.24.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.25.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO III** - Modelo da proposta;

**ANEXO IV** - Modelo de declaração de ME/EPP;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração Conjunta;

**ANEXO VI** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Responsabilidade (Não Vistoria);

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

**ANEXO X** - Minuta do Contrato.

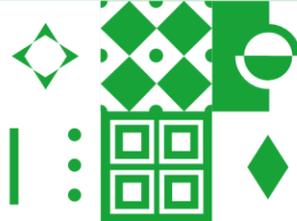
**SEÇÃO XXIX – DO FORO**

**29.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 14 de junho de 2024.

Bernardo Firmino Martins de Souza

**Coordenadoria de Padronização e Uniformização  
de Documentos - SECCOMPRAS/AP**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico**

**<http://www.siga.ap.gov.br>**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

---

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PREMILIMINAR**

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<http://www.siga.ap.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

À

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP

Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, CEP: 68.900-151. Macapá/AP.

Razão Social da  
licitante: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF)  
n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ (Rua, avenida, n.º,  
Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para a formação de **Registro de Preços  
para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza,  
higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal,  
com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's,  
a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender  
as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado  
do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I –  
Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024-  
SECCOMPRAS/AP.

LOTE \_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

--

**INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO**

--

**PRODUTIVIDADE ADOTADA**

--

**QUANTIDADE DE PESSOAL**

Função	Quantidade	

**OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

--

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (por extenso).

**Obs.:** Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.**

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: XXX                      Agência: XXX                      Conta corrente: XXX

**Declaro:**

1. Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;
2. Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

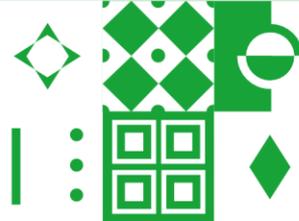
---

3. Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**  
**(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP, a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

**a)** Que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**c)** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**c.1)** Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, publicado no DOE de \_\_/\_\_/\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_.\_\_.\_\_-\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SECCOMPRAS/AP, em \_\_/\_\_/\_\_, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto a formação de **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Lote ____					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

**2.2.** O fornecedor classificado é o seguinte:

1º Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Representante:	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:	CPF n.º:

**2.3.** Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

**2.4.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

**2.5.** Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**3.2.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.3.** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Procuradoria-Geral do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Estado, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

**4.2.** São participantes os seguintes órgãos e entidades:

- 4.2.1. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP;**
- 4.2.2. Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP;**
- 4.2.3. Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN;**
- 4.2.4. Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá – SEINF;**
- 4.2.5. Instituto de Terras do Estado do Amapá – AMAPÁ TERRAS;**
- 4.2.6. Vice-Governadoria do Estado do Amapá – VICEGOV.**

**5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**5.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.4.** De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1.** O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

1.716/2023, obriga-se a:

**6.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**6.1.2.** Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.4.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

**6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

**7.1.** Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

**7.1.1.** Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

**7.1.2.** Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

**7.1.3.** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

**7.1.4.** Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

**7.1.5.** Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

**8.1.** A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

**8.1.1.** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

**8.1.2.** Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado Amapá, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

**8.1.3.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**9.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) Multa:**

**b.1) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**b.2) moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**b.3) compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**c)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**d) impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**e) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**9.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

**9.3.2.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

**9.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**9.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**9.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**9.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**9.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**9.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**9.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**9.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**9.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**9.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**10.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**10.1.6.** A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**11. DA PUBLICIDADE**

**11.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2024-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

**12.2.** As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**12.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

**12.6.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **12.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_ (\_\_\_) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Estado de Compras e  
Licitações do Estado do Amapá**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Beneficiária da ARP**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024 – (SIGLA DO ÓRGÃO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) (INSERIR RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO) E A EMPRESA (INSERIR RAZÃO SOCIAL), PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **(INSERIR RAZÃO SOCIAL ÓRGÃO)**, inscrita no **CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_**, situada na (inserir endereço completo: Rua/Av, n.º, bairro, CEP – Cidade/UF), neste ato representado por seu (inserir Cargo/função do Gestor do órgão), **(INSERIR NOME COMPLETO DO GESTOR)**, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade n.º (\_\_\_\_-Orgão Exp/UF), **CPF (MF) n.º (\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_)**, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicado no DOE/AP n.º \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, residente e domiciliado na (inserir endereço completo: Rua/Av, n.º, bairro, CEP – Cidade/UF), doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **(INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_**, com sede na (inserir endereço completo: Rua/Av, n.º, bairro, CEP – Cidade/UF), neste ato representado por **(NOME COMPLETO REPRESENTANTE EM CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO)**, portador da Carteira de Identidade n.º (\_\_\_\_-Orgão Exp/UF) e **CPF (MF) n.º (\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_)**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2023, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SECCOMPRAS/AP e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e SIPLAG nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de limpeza, higienização, conservação, copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGA nº \_\_\_\_\_, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação
- f) Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: \_\_\_\_\_. Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_, na Fonte de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Recurso \_\_\_\_\_, constante do exercício de 202\_) e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para sua devida execução.

**4.2.** O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a regular prestação dos serviços (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

**5.2.** No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

**5.3.** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;

**5.4.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

**5.5.** A empresa deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

**5.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá, ainda, ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**a)** Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b)** Cópia da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação nominal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função, horário e local de execução do serviço;

**c)** Entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e demais obrigações trabalhistas a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de cada empregado vinculado à execução contratual, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

**5.7.** A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

**a)** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**b)** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**e)** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

**f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

**5.8.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**5.9.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**5.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**5.11.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

**5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**5.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b)  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**5.15.** Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.1.** A contratada deverá implementar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a regular prestação dos serviços nos respectivos postos relacionados, nos horários predeterminados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência;

**6.1.2.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 2702, de 10 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 2981, de 20 de dezembro de 2023, o contrato deverá prever a reserva do percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas de emprego relacionadas ao número efetivo a ser contratado, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que elas tenham a qualificação profissional necessária exigida neste Termo, observando-se as seguintes disposições:

a) A contratada deverá realizar processo seletivo para a contratação das profissionais, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

atuem no atendimento a mulheres vítimas de violência e encaminhamento e supervisão da Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá - RAM;

b) A obrigatoriedade do percentual disposto neste item não é cumulativo com outros percentuais previstos em lei;

c) A identidade das profissionais contratadas deverá ser mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções;

d) Na ocorrência de impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, de acordo com o quantitativo previsto neste item, o órgão contratante deverá formalizar em documento atestando esta situação junto à Rede de Atendimento à Mulher, vítima de violência doméstica, familiar e sexual no Estado do Amapá - RAM, considerando-se cumprida a obrigação, caso comprovadas as alegações apresentadas.

**6.1.3.** Os funcionários disponibilizados pela contratada deverão ser pontuais, ausentando-se apenas em casos excepcionais;

**6.1.4.** Em caso de ausência, o funcionário da contratada deverá comunicar imediatamente o órgão contratante, para que seja solicitada a sua devida substituição, de modo que o posto de trabalho não fique descoberto;

**6.1.5.** Nas hipóteses das faltas legais, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, considerando que os postos de serviços não poderão ficar descobertos;

**6.1.6.** Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse da Administração Pública e a legislação em vigor, não sendo permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno;

**6.1.7.** Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço;

**6.1.8.** Os serviços de encarregado serão contratados com base na proporção encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Já os serviços de copeiragem, jardinagem, lavador e operador de máquina costal serão contratados por postos;

**6.1.9.** Os índices de produtividade mínima de limpeza no âmbito dos órgãos e entidades participantes foram estabelecidos em função do tipo de área a ser limpa, de sua complexidade e a força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para sua realização;

**6.1.10.** Os quantitativos estimados de serventes de limpeza e encarregados foram definidos através de cálculos realizados pelos órgãos participantes diretamente interessados, levantados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade mínima, a periodicidade de cada tipo de serviço e as condições dos locais de execução do objeto da contratação, nos termos da IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, utilizando-se, ainda, das experiências e dos parâmetros e necessidades resultantes de seus contratos anteriores;

**6.1.11.** Os serviços deverão ser executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da empresa, nas dependências dos órgãos participantes;

**6.1.12.** Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, sendo que os serventes de limpeza, jardineiros, copeiros, operadores de máquina costal e lavadores deverão possuir, como qualificação mínima, o ensino fundamental completo. Os encarregados de serviços gerais deverão possuir, como qualificação mínima, o ensino médio completo;

**6.1.13.** A empresa contratada será responsável pela disponibilização da mão de obra e pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's e uniformes discriminados no Termo de Referência, bem como outros que se fizerem





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

necessários à boa prestação dos serviços, obrigandose a fornecê-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

**6.1.14.** A prestação dos serviços compreende a sua execução nas dependências da contratante, com o fornecimento dos insumos necessários e adequados à sua realização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO I e ANEXO II do Termo de Referência;

**6.1.15.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, nos locais indicados no ANEXO III do Termo de Referência.

**6.2. DO SERVENTE DE LIMPEZA**

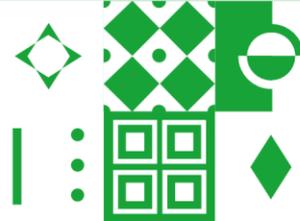
**6.2.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de SERVENTE DE LIMPEZA (CBO 5143-20), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 1, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.2.2.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem realizados diariamente (Área Interna):

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, entre outros;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Retirar o pó e realizar a limpeza dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Varrer, remover manchas e lustrear os pisos e todos os móveis;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia ou quando houver necessidade;

- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as dependências sanitárias, quando necessário;

- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para o local adequado;

- Limpar as escadas e corrimãos;

- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Serviços a serem realizados semanalmente (Área Interna):

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes;

- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Serviços a serem realizados mensalmente (Área Interna):

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

d) Serviços a serem realizados anualmente (Área Interna):

- Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

e) Serviços a serem realizados diariamente (Área Externa):

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer áreas pavimentadas;
- Varrição esmerada com vassoura de pelo em todas as dependências, halls, escadarias e nas partes enceradas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

quando couber;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

f) Serviços a serem realizados semanalmente (Área Externa):

- Lavagem das calçadas de acesso, retirada de manchas e extração de

pó;

- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

g) Serviços a serem realizados mensalmente (Área Externa):

- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

- Limpeza das coberturas.

h) Serviços a serem realizados anualmente (Área Externa):

• Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

i) Serviços a serem realizados mensalmente (Esquadrias Externas - Face Interna/Externa):

• Limpar todos os vidros, face interna e externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

### **6.3. DO LAVADOR**

**6.3.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de LAVADOR (CBO 5199-35), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 1, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.3.2.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem realizados diariamente:

- Higienizar veículos diversos com lavagem externa simples e aspiração





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

interna;

- Manter o ambiente do local de trabalho limpo e organizado;
- Zelar pela limpeza e guarda de equipamentos e utensílios;
- Apresentar-se conforme as normas higiênico-sanitárias;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Encarregado.

**6.4. DO JARDINEIRO**

**6.4.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de JARDINEIRO (CBO 6220-10), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 3, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.4.2.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem executados diariamente:

- Conservação e manutenção dos canteiros, jardins e demais áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;
- Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;
- Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

b) Serviços a serem executados mensalmente:

- Podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Poda e limpeza de espécies ornamentais – arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo);
- Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados pela IN, devendo receber tratamento diferenciado.

**6.5. DO OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL**

**6.5.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL (CBO 6410-15), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 8, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.5.2.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem executados diariamente:

- Realizar roçagem nas áreas indicadas pela Contratante;
- Proceder à capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias;
- Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos.

**6.6. DA COPEIRA**

**6.6.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de COPEIRA (CBO 5134-25), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 3, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.6.2.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem executados diariamente:

- Preparar o café em horários pré-estabelecidos;
- Servir café e água em horários pré-estabelecidos, reuniões e eventos, ou sempre que solicitado;
- Recolher as salas a louça utilizada para servir café e água;
- Preparar e servir lanches quando solicitado;
- Repor, quantas vezes forem necessárias, a água mineral servida aos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

usuários, fazendo sempre o uso de suporte e cobertura dos copos;

- Preparo de bandejas, pratos e mesas;
- Recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios durante o expediente da Contratante;
- Proceder à reposição de copos descartáveis para os locais que possuem bebedouros;
- Lavar todos os utensílios da copa. Talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macio para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano na peça a ser limpa;
- Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e a conservação da copa são de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, geladeiras, fogões, utensílios de copa, etc.) com produtos apropriados ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função.

b) Serviços a serem executados semanalmente:

- Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo puas, sifões, torneiras, registros, móveis, armários e outros, bem como carrinhos e eletrodomésticos (geladeira, bebedouros e outros), fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.

**6.7. DO ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.7.1.** Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência a função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 4101-05), constante da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024, ORDEM Nº 16, registrada no MTE/AP sob o nº AP000008/2024;

**6.7.2.** A contratada colocará à disposição da contratante encarregados devidamente habilitados, pertencente ao seu quadro de empregados, em observância à jornada de trabalho prevista neste contrato, na quantidade suficiente para atender as demandas dos serviços estabelecidas, conforme a proporção encarregado/servente definida na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017;

**6.7.3.** Os serviços serão executados levando em consideração as seguintes atribuições (rotinas):

a) Serviços a serem executados diariamente:

- Caberá ao encarregado fiscalizar e orientar os serviços desenvolvidos pelos demais funcionários, controlando a frequência e relatando as ocorrências relativas ao desempenho de cada um, bem como a distribuição e utilização dos materiais;
- Manter contato com o fiscal do contrato para recebimento de tarefas e assuntos relativos aos serviços contratados;
- Controlar e distribuir os materiais de limpeza e equipamentos armazenando-os no local destinado;
- Informar para o fiscal do contrato e para a contratada as faltas de funcionários e ocorrências relativas aos serviços;
- Fazer escala de serviços mensais, semanais e de mutirões, entregando as relações ao fiscal do contrato, periodicamente ou quando solicitado.

**6.8. DOS MATERIAIS**

**6.8.1.** As despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços, descritos e quantificados no ANEXO II do Termo de Referência, correrão às expensas da contratada, estando o custo incluído no valor total da proposta.

**6.9. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.9.1.** A contratada deverá manter nos locais indicados para prestação dos serviços, os equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios especificados no ANEXO II do Termo de Referência, incluídos todos os acessórios, nas quantidades solicitadas, novos e em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações;

**6.9.2.** Os equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios referem-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, quaisquer outros que eventualmente sejam necessários ou mesmo no caso de acréscimo de quantitativo, deverão ser fornecidos pela contratada e sem ônus para a contratante;

**6.9.3.** Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios à disposição do serviço deverão ser de boa qualidade;

**6.9.4.** A contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios empregados na execução dos serviços, bem como pelos insumos/acessórios que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, de modo a mantê-los regularmente em perfeitas condições de uso e operação;

**6.9.5.** Os equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

**6.10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S**

**6.10.1.** Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s especificados no ANEXO II do Termo de Referência deverão ser fornecidos pela contratada, sendo estes considerados essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena de a empresa sofrer as sanções determinadas neste Instrumento;

**6.10.2.** A relação de EPI’s constantes deste Termo refere-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimos nos quantitativos deverá ser fornecido pela contratada e sem ônus para a contratante;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.10.3.** Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados em situações que necessitem de seu uso, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos;

**6.10.4.** Todos os EPI's a serem utilizados no serviço deverão estar de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e de Medicina do Trabalho;

**6.10.5.** Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

**6.10.6.** Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

**6.11. DOS UNIFORMES**

**6.11.1.** A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a ser executado, identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada;

**6.11.2.** A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para cada empregado no início da execução do contrato, devendo haver o fornecimento de mais 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a cada 06 (seis) meses, conforme especificação constante na relação indicada no ANEXO II do Termo;

**6.11.3.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**6.11.4.** A contratada deverá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da contratante;

**6.11.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.11.6.** O custo com os uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução dos uniformes usados quando proceder à entrega dos novos, devendo a devolução ser realizada somente ao final do contrato;

**6.11.7.** Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote e nem amasse facilmente;

**6.11.8.** Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa;

**6.11.9.** A contratada deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

**6.12.** DAS ÁREAS DE CADA UNIDADE CONSIDERADAS PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**(PREENCHER CONFORME ITEM 4.12 DO TERMOD E REFERÊNCIA)**

**6.13.** DOS INDÍCES DE PRODUTIVIDADE ADOTADOS

**6.13.1.** Nas condições usuais, os índices de produtividade adotados por servente, em jornada de oito horas diárias, são aqueles estabelecidos segundo os parâmetros dispostos na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017;

**6.13.2.** Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup>;
- b) Pisos frios: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup>;
- c) Laboratórios: 360 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>;
- d) Almoxxarifados/galpões: 1500 m<sup>2</sup> a 2500 m<sup>2</sup>;
- e) Oficinas: 1200 m<sup>2</sup> a 1800 m<sup>2</sup>;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m<sup>2</sup> a 1500 m<sup>2</sup>; e
- g) Banheiros: 200 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>.

**6.13.3.** Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m<sup>2</sup> a 2700





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

m<sup>2</sup>;

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m<sup>2</sup> a 9000 m<sup>2</sup>;

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>;

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>; e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup>; e

f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

**6.13.4.** Esquadrias Externas:

a) Face externa com exposição à situação de risco: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>;

b) Face externa sem exposição à situação de risco: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>; e

c) Face interna: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>.

**6.13.5.** Fachadas Envidraçadas: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>.

**6.13.6.** Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;

**6.13.7.** Considera-se a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial.

**6.14. DA JORNADA DE TRABALHO**

**6.14.1.** A jornada de trabalho dos serviços objeto deste contrato será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não ultrapassando as 08 (oito) horas diárias, que deverá ser executada no período diurno e nos locais cujas áreas fazem parte do escopo da presente contratação;

**6.14.2.** Para melhor atendimento das necessidades dos serviços ou por determinação legal, o órgão contratante poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**6.14.3.** A jornada de trabalho, sempre que possível, deverá anteceder ou suceder a dos servidores nas unidades administrativas e operacionais, de forma a evitar que a





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas unidades.

**6.15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.15.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.15.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.15.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros;

**6.15.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**6.15.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

**6.15.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

**6.15.8.** O agente público(s) responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**6.15.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**6.15.10.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**6.15.11.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**6.15.12.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**6.15.13.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

**6.15.14.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-ão, no caso das empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as seguintes comprovações:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

prestarão os serviços;

- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos acima elencados deverão ser apresentados.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). c) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega, de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**6.15.15.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

**6.15.16.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

**6.15.17.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

**6.15.18.** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

**6.15.19.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

**6.15.20.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

serviços;

**6.15.21.** A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

**6.15.22.** A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

**6.15.23.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Instrumento deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante;

**6.15.24.** O recebimento dos serviços consistirá na comparação das quantidades, características, especificações e condições do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

**6.15.25.** Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.15.26.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da empresa contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**6.15.27.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

úteis contados do recebimento provisório;

**6.15.28.** A fiscalização do órgão contratante deverá realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, ao final de cada período mensal, apurando a execução, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as condições dispostas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, bem como deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

**6.15.29.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, faltas, defeitos, falhas, incorreções ou irregularidades resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, devendo o fiscal designado monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços;

**6.15.30.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.15.31.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem a ético-profissional da empresa contratada pela perfeita execução do contrato e da solidez e segurança dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei e cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1. A contratada fica obrigada a:**

**7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's e uniformes necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**7.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**7.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

**7.1.5.** Utilizar empregados com a qualificação mínima exigida neste contrato;

**7.1.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.1.7.** Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

**7.1.8.** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados;

**7.1.9.** Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

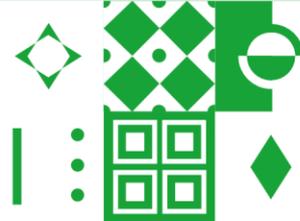
**7.1.10.** Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

**7.1.11.** Autorizar a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá, a fim de provisionar as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

**7.1.12.** Autorizar o repasse direto aos empregados da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplemento ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA;

**7.1.13.** Manter empregado e matriculado em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Contratada, cujas funções demandem formação profissional, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.097/2000, e na Instrução Normativa n.º 146, de julho de 2018, que regulamentam a contratação de aprendizes.

**7.1.13.1.** Ficam legalmente dispensadas do cumprimento da cota aprendizagem as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa n.º 146, de julho de 2018.

**7.1.14.** Apresentar juntamente com os originais da fatura, cópias da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, bem como do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dos demais comprovantes de regularidades junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**7.1.15.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**7.1.16.** Substituir, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**7.1.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

**7.1.18.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

impossibilidade de cumprimento do disposto neste item, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**7.1.19.** Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.1.20.** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência, em especial quando o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento esteja em desacordo com os termos do contrato, julgados prejudiciais, inadequada, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou do interesse do serviço público;

**7.1.21.** Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

**7.1.22.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.1.23.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

**7.1.24.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

**7.1.25.** Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

admissão e demissão dos funcionários;

**7.1.26.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

**7.1.27.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.1.28.** Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;

**7.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.30.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.31.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.32.** Implantar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a regular prestação dos serviços nos respectivos postos relacionados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

**7.1.33.** Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**7.1.34.** Responsabilizar-se pela saúde e integridade de seus empregados na execução dos serviços;

**7.1.35.** Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

**7.1.36.** Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

**7.1.37.** Impedir que o empregado que vier a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante;

**7.1.38.** Propiciar aos empregados todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

**7.1.39.** Fornecer número de telefone fixo e/ou móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

**7.1.40.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**7.1.41.** Instruir e orientar seus empregados sobre a adequada utilização dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's, objetivando a correta execução dos serviços;

**7.1.42.** Repor, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, sendo que o valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

**7.1.43.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

**7.1.44.** Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, bem como aqueles eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato;

**7.1.45.** Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

**7.1.46.** Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu pessoal;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**7.1.47.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.48.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

**7.1.49.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

**7.1.50.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

**7.1.51.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

**7.1.52.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

**7.1.53.** Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

**7.1.54.** Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;

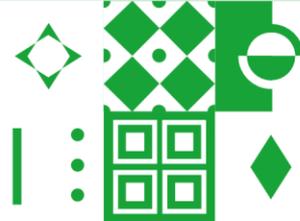
**7.1.55.** Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

**7.1.56.** Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

**7.1.57.** Elaborar relatório de acompanhamento, registrando as ocorrências relativas aos serviços;

**7.1.58.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPI's fornecidos;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**7.1.59.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.60.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato. A inadimplência da empresa não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**7.2. São obrigações da contratante:**

**7.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços e no fornecimento dos materiais, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.2.4.** Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital;

**7.2.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

indiretamente o objeto contratado;

b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

c) Estabelecer vínculo de subordinação com o funcionário da contratada;

d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) Demandar dos funcionários da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**7.2.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.8.** Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta;

**7.2.9.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

**7.2.10.** Colocar à disposição dos empregados da empresa prestadora de serviços local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**7.2.11.** Conferir e vistoriar os equipamentos, máquinas, utensílios, ferramentas, EPI's e uniformes a serem entregues pela empresa, através dos Fiscais do Contrato, conforme relação mínima discriminada no Termo de Referência;

**7.2.12.** Disponibilizar instalações sanitárias para os empregados da empresa;

**7.2.13.** Destinar local para guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

**7.2.14.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

**7.2.15.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa prestar o serviço objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**7.2.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

**7.2.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.18.** Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins

b) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**7.2.19.** Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

**7.2.20.** É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**7.2.21.** Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;

**7.2.22.** Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**7.2.23.** Não responderá a Administração Contratante por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** As Partes declaram que cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

**7.3.1.** possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

**7.3.2.** não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

**7.3.3.** informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

**7.3.4.** não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Contrato e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

**7.3.5.** informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

**7.3.6.** irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

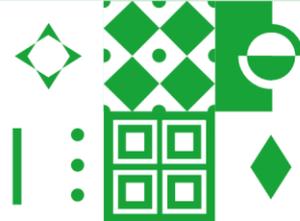
**7.3.7.** excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

**7.3.8.** implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis no mercado para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

**7.3.9.** colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

**7.3.10.** ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**7.3.11.** o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte a outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**7.3.12.** assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

**7.3.13.** as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A garantia da execução do contrato se dará nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

**8.2.** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

**8.3.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

**8.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**8.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

**8.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

**8.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**8.8.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**8.9.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**8.10.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**8.11.** A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Com o término da vigência do contrato, observado o prazo 90 (noventa) dias subsequente, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**8.12.** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

**8.13.** A garantia de execução do contrato somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

**8.14.** No caso de eventuais repactuações do contrato, o contratado deverá complementar a garantia anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

**9.2.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**9.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

**9.4.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

independentemente daquela apostilada;

**9.5.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços;

**9.6.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;

**9.7.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

**9.8.** O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

**9.9.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**9.10.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

**9.11.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preço ao





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajustamento procurado;

**V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

**I<sup>o</sup>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**9.12.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**9.13.** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**9.14.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

**9.15.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**9.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

**9.17.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**9.18.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

**9.19.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

**9.20.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**9.21.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

**9.22.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

**9.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**9.24.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.25.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.26.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.133, de 2021.

**10.4.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa:**

**b.1) moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**b.2) moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**b.3) compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem acima, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**11.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

encerramento do processo administrativo correspondente.

**11.3.2.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

**11.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**11.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**11.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**11.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**11.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**11.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**11.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

**11.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**11.16.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**11.17.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.19.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.21.** As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a **notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, constado da data de publicação do extrato contratual do Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021

**15.2.** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO)

*CONTRATANTE*

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

*CONTRATADA*

